



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2150

Macapá - Amapá - 31 de dezembro de 2012

## LEI

### JUSTIFICATIVA

Senhora Secretária,  
Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 2.012/2012, foi publicada no D.O.M. nº. 2072, de 14.08.2012, com informações incompatíveis com o Projeto aprovado pelo legislativo, em decorrência do não encaminhamento à SEMPLA/DAO, para as revisões necessárias, solicito a Vossa Senhoria a republicação da referida lei, em caráter de urgência, haja vista, que foram sanadas as impropriedades e o novo texto, bem como seus anexos, referendados pelo executivo.

Solicito ainda a republicação do Decreto nº. 4371, de 03.08.2012, revisado, pois foi publicado no D.D.M. com incorreções na rubrica.

Atenciosamente,

*Joelito dos Santos Abrantes*  
JOSELITO DOS SANTOS ABRANTES  
Secretário/SEMPLA

LEI Nº 2.012/2012 - PMM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas autarquias;
- IV - vedações e transferências para o setor privado;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária;

Secretaria Legislativa

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
 Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
 Prefeito de Macapá  
 Maria Helena Barbosa Guerra  
 Vice-Prefeita de Macapá  
 Antônio de Oliveira Matreles  
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
 Húilton Correa Medeiros  
 Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
 José Arnaldo Ferreira Pires  
 Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
 Raimundo Guedes de Araújo  
 Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
 Linares de Assunção  
 Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
 Edilene Lúcia Cantuária Dantas Braga  
 Secretária Municipal de Finanças - SEMFI  
 Joseilton Santos Abrantes  
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
 Conceição Corrêa Medeiros  
 Secretária Municipal de Educação - SEMED  
 Aracilaura Costa dos Santos Pinheiro  
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
 José Florenço Corrêa de Matos  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
 Otacillo Pereira Barbosa  
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
 Marcos Alberto de Souza Jucá  
 Secretário Municipal de Obras - SEMDB  
 Eraldo da Silva Trindade  
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
 Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira  
 Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
 Iraciara Santes da Araújo  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
 Horácio Maurício Ferreira de Magalhães  
 Procurador Geral do Município - PROGEM  
 Márcia Valéria Barbosa Guerra  
 Controladora Geral do Município - CORGEM  
 Edete de Fatima Thomaz Noronha  
 Controladora Geral do Município - COGEM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
 Hélio da Luz Mascote  
 Diretor-Presidente da URBAM (Liquidante)  
 Aulo Cayo de Lacerda Mira  
 Diretor-Presidente da Macapáprev  
 Vicente da Silva Cruz  
 Diretor-Presidente da ENDESUR  
 Carlos Sérgio dos Santos Monteiro  
 Diretor-Presidente da EMTU  
 Carlos Sérgio dos Santos Monteiro (acumulando)  
 Diretor-Presidente da CTMac  
 IVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS  
 Diretor-Presidente da PLANURB

**EXPERIENTE**  
 O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento da Administração Financeira da SEMAD-PMM.

**REMESSAS DE MATÉRIAS**  
 As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 4 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

**RECLAMAÇÕES**  
 Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

RECEITA/PIB					
ANO	PIB - PREÇO DE MERCADO	CRESCIMENTO DO PIB - %	RECEITA ESTIMADA - R\$	PARTICIPAÇÃO RECEITA - PIB	EVOLUÇÃO DE RECEITA - %
2000	1.236.000.000				
2001	1.340.000.000	8,41			
2002	1.526.000.000	13,88			
2003	1.500.000.000	(1,70)			
2004	1.384.000.000	5,60			
2005	1.969.000.000	24,24			
2006	2.253.300.000	14,50			
2007	2.542.690.000	12,84			
2008	2.669.720.000	5,00			
2009	2.905.960.000	8,85	195.573.903	6,73	
2010	3.731.000.000	28,39	229.390.038	6,15	17
2011	4.180.000.000	12,03	265.038.254	6,34	16
2012	4.684.000.000	12,06	269.834.496	5,76	2
2013	4.684.000.000		295.357.840	6,31	9
2014	5.249.000.000	12,06	310.125.730	5,91	5
2015	5.249.000.000		325.632.020	6,20	5

**LEI Nº 2.012/2012 - PMM ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**RENÚNCIA FISCAL - (Artigo 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)**

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2013 para a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançada ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando do pagamento em cota única.

O montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos do IPTU, um índice considerável de inadimplência além do que a promulgação da Lei nº 022/2002 de 27/12/2002 e Lei nº 825/2003 de 30/12/2003 que altera as Art. 63, 64, 65, 66, 69, 70 e revoga o ART. 67 (Código Tributário Municipal), que possibilita realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do Cadastro Imobiliário da Município com a finalidade de promover aumento de arrecadação municipal e justiça fiscal.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA Em Macapá-AP., 12 de JULHO de 2012.

**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**LEI Nº 2.030/2012 - PMM**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1550/2007-PMM, QUE DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal nº 1.550/2007-PMM, de 27.02.2007, mediante nova redação de artigos, parágrafos, ordenamento e inclusão de outros:

"Art. 1º Os Conselhos Tutelares, criados, implantados e mantidos pelo Município de Macapá devem atender às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13.07.1990), das alterações que lhe sejam aplicáveis e às Resoluções específicas do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CDNANDA) e serão estruturados de acordo com esta Lei." N.R.

"Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição. N.R.

"§1º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Prefeitura Municipal de Macapá, integrando a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho (SEMAST), em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários ao seu contínuo funcionamento e o custeio de suas atividades, incluindo remuneração e a formação continuada de seus membros." N.R.

"§3º Ao Conselheiro Tutelar, titular, ou no exercício da titularidade, é assegurada, nos termos da legislação aplicável aos servidores públicos municipais, o direito a:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VI - Diárias;
- VIII - Outros adicionais, vantagens e direitos sociais comuns aos servidores municipais, respeitados os limites legais e a forma de remuneração." D.I.

Art. 3º

"§1º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 06 (seis) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor comprovar residência na área da regional administrativa onde pretende exercer seu direito." D.I.

"§2º No processo de escolha dos membros do conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, aplicando-se por analogia, as mesmas restrições e proibições da legislação aplicada pela justiça eleitoral." D.I.

"§3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ficando a primeira eleição unificada marcada para o dia 04 de outubro de 2015." D.I.

"§4º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." D.I.

Art. 30

"Parágrafo único. As requisições de equipamentos e servidores, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho (SEMAST) da Prefeitura de Macapá." N.R.

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros e Suplentes fica prorrogado até a posse dos novos Conselheiros, a serem eleitos na primeira eleição efetivada em processo unificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1820/12-PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 5º, Inciso V, do Decreto nº 0982/12- PMM, de 27/02/12 e, em conformidade do Art. 80, § 1º da Lei Complementar nº 014/2000- PMM e, bem assim, o que consta no Parecer nº s/n - SEMED/PMM, incluso as fls. 94-97 e homologado às fls.109 do Processo nº 290/2007 - DAF/SEMED/PMM, (código 101790), datado de 22 de fevereiro de 2007.

#### DECRETA:

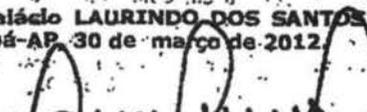
Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base à Servidora Municipal MARIDALVA RODRIGUES DE VILHENA, Matrícula nº 620075-3, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo vista que a Servidora encontra-se desenvolvendo suas atividades funcionais na EMEF Cacilda Vasconcelos, localizada no Distrito de Fazendinha, zona rural.

Art. 2º - A Gratificação de que trata este Decreto, será acrescida ao vencimento da Servidora, a partir de 20 de outubro 2007, enquanto estiver exercendo suas funções na referida escola, zona rural do município de Macapá, conforme preceito do art. 80, Inciso 1º da Lei Complementar nº 014/2000-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá-AP, 30 de março de 2012.

  
ANTONIO DE OLIVEIRA MEIRELES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

  
LINARA DE ASSUNÇÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 3.535/2012- PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 5º, Inciso V, do Decreto nº 0982/12- PMM, datado de 27/02/12 e, na forma do disposto no Art. 79 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 014/2000- PMM, de 26 de dezembro de 2000, e o que consta no fundamento do Parecer nº 144/12 - PROAPES/PROGEM/PMM, incluso às fls. 22-25 do Processo nº 131/2010 - DAF/SEMED/PMM, (código 159723), apenso ao (código 99762), datado do dia 03 de fevereiro de 2010.

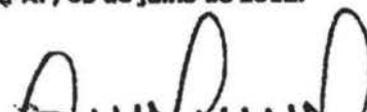
#### DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, ao Servidor Municipal SERGIOMAR DA PAIXÃO SALES BAIMA, Matrícula nº 9994035, ocupante da Categoria Funcional de Professor de 1ª a 4ª Série, Classe C, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, em razão de haver concluído o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a conta da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 28 de outubro de 2007

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá-AP, 03 de julho de 2012.

  
ANTONIO DE OLIVEIRA MEIRELES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

  
LINARA DE ASSUNÇÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 3.950/2012- PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 5º, Inciso V, do Decreto nº 0982/12- PMM, datado de 27/02/12 e, na forma do disposto no Art. 79 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 014/2000- PMM, de 26 de dezembro de 2000, e o que consta no fundamento do Parecer nº 255/12 - CGPC/SEMED/PMM, incluso às fls. 23-25, e despacho do Gab/SEmad fls.28 do Processo nº 228/2007 - DAF/SEMED/PMM, (código 101825), datado do dia 09 de fevereiro de 2007.

#### DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, a Servidora Municipal GIRLENE TELES VIANA, Matrícula nº 7001339, ocupante da Categoria Funcional de Professor de 1ª a 4ª Série,